



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCESSO Nº 021/2023
DATA: 23/08/2023
Assinatura

ODONTOTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.626.067/0001-58 - Insc. Est.: 128142328

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, MA

ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 34.626.067/0001-58, com sede na Rua Padre Cicero Nº 417, Santa Rita, Imperatriz -MA, representada por seu Sócio Administrador **GEAN CARLOS SILVA FERREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Portador do RG: 000075507797 – SSP-MA e CPF: 007.951.813-37, abaixo assinado, vem respeitosamente, com fundamento no inciso XXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, exercer seu **DIREITO DE PETIÇÃO** contra decisão deste habilitou as licitantes **COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ: 00.270.120/0001-09, e **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** -CNPJ: 31.770.650/0001-40 pelas razões de fato e de direito a seguir narradas:

PRELIMINARMENTE

Os direitos de petição e certidão são garantias previstas no inciso XXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

O direito a petição é um instrumento inerente à democracia participativa, pois fornece à população uma ferramenta para se manifestar ao poder público. Ao realizar essa manifestação, a pessoa ou grupo pode explicar os motivos pelos quais se sente lesada (por que acredita na ilegalidade do ato ou por que os direitos foram violados), assim como mostrar as provas e testemunhas que sustentam o argumento de que houve uma infração.

Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;



Rua Padre Cicero, 417, Santa Rita, CEP: 65.919-010, Imperatriz, MA.

Whatsapp: (99) 99125-2775 | E-mail: gean_odonto@hotmail.com



ODONTOTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.626.067/0001-58 - Insc. Est.: 126142335

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANIDA - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

1 – FATOS

O presente certame licitatório teve como arrematante de alguns itens e a licitante COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 00.270.120/0001-09, e, pela análise da documentação apresentada pela mesma, merece tal empresa ser INABILITADA, tendo em vista que a mesma descumpriu o item 9.9.2 do instrumento convocatório, tendo a mesma apresentado Balanço Patrimonial vencido, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Portanto, cabe a aplicação do item 9.17 - DA HABILITAÇÃO:

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Portanto, como a empresa apresentou o balanço do exercício de 2021, o qual perdeu sua validade em 01 de maio de 2023, solicitamos a “desclassificação ou Inabilitação” da empresa recorrida por não apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social, que seria o do exercício de 2022, como exigido no item 9.9.2 do instrumento convocatório.

Não obstante, a licitante BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -CNPJ: 31.770.650/0001-40

2 – RAZÕES

ALEGAÇÕES CONTRA COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA:

A lei 8666/93, regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do

 Rua Padre Cícero, 417, Santa Rita, CEP: 65.919-010, Imperatriz, MA.
 Whatsapp: (99) 99125-2775 |  E-mail: gean_odonto@hotmail.com



ODONTOTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.626.067/0001-58 - Insc. Est.: 126142335

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANIDA - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

juízo objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) § 1º É vedado aos agentes públicos: II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Então, deve-se respeitar os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade desclassificando a empresa que não atendeu as exigências deste edital, pois apresentou documento vencido, ou seja, sem validade.

É vedado ao agente público estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial classificando empresa que não atenderam as exigências deste edital.

A qualificação econômico-financeira, anteriormente denominada “idoneidade financeira”, tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meirelles é a “capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato”. O balanço patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira do licitante.


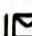
O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil. Diante disso, passamos a questionar qual o prazo para a elaboração deste balanço.

O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

 Rua Padre Cicero, 417, Santa Rita, CEP: 65.919-010, Imperatriz, MA.

 Whatsapp: (99) 99125-2775  E-mail: gean_odonto@hotmail.com



ODONTOTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.626.067/0001-58 - Insc. Est.: 126142335

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANIDA - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do **mês de abril** do exercício subsequente.

Conforme o Art. 31, inciso I da Lei 8.666/93 a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Segundo as normas contábeis a data limite de apresentação do BP de um exercício financeiro será sempre até 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados; a partir daí, os informes anteriores perdem a sua validade.

A recorrente, em sua documentação não comprovou em nenhum momento ser optante pelo Lucro real, razão pela qual não merece outra interpretação com relação à apresentação do balanço patrimonial apresentado.

ALEGAÇÕES CONTRA BRUMED

Conforme já dito anteriormente, o procedimento licitatório deve observar os princípios de direito administrativo pelos quais são regidos.

Não obstante a análise dos documentos, a licitante BRUMED apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA de origem duvidosa, o qual merece ser diligenciado.

Tal empresa juntou aos documentos, atestado emitido por empresa de um familiar, com o mesmo sobrenome inclusive, o que por si só não é proibido, no entanto, merece o documento emitido pela empresa CMED DISTRIBUIDORA LTDA.

3 – DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados, solicitamos como lídima justiça que:

A – Seja recebida esta peça, sendo conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA em sua integralidade, pelas razões e fundamentos expostos;

 Rua Padre Cícero, 417, Santa Rita, CEP: 65.919-010, Imperatriz, MA.
 Whatsapp: (99) 99125-2775 |  E-mail: gean_odonto@hotmail.com



ODONTOTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.626.067/0001-58 - Insc. Est.: 126142335

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANIDA - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

B – Seja reformada a decisão do Ilmo. Pregoeiro, que declarou equivocadamente habilitada a empresa COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA, em que pese o descumprimento das normas do edital, em especial o item 9.9.2 do instrumento convocatório, no sentido de INABILITALA;

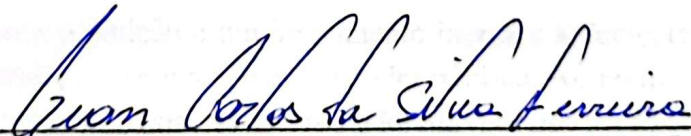
C – Seja diligenciado o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa BRUMED, expedido pela empresa CMED DISTRIBUIDORA LTDA, no intuito de averiguar sua veracidade mediante a apresentação de NOTAS FISCAIS, sob pena de inabilitação e aplicação das penas previstas no edital.

D – Caso este Ilmo. Pregoeiro opte por não refazer sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art.9º da Lei 10.520/2002 C/C Art.109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que,

P. Deferimento.

Imperatriz, MA – 13 de junho de 2023.



ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 34.626.067/0001-58
GEAN CARLOS SILVA FERREIRA
CPF: 007.951.813-37 - Socio. Adm.